

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação por Inexigibilidade – Art. 74, III – Lei nº 14.133/2021

Município de Eldorado do Sul – RS
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Eldorado do Sul apresenta recorrentes eventos de inundações e alagamentos, intensificados pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos anos de 2023 e 2024, impactando diretamente:

- Infraestrutura urbana
- Mobilidade urbana
- Saúde pública
- Patrimônio público e privado
- Segurança da população

A inexistência de um **Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana (PDDurb)** compromete a capacidade institucional de planejamento estruturado, captação de recursos e implementação de soluções técnicas de médio e longo prazo.

A contratação visa suprir lacuna técnica estratégica, garantindo:

- ✓ Diagnóstico técnico especializado;
- ✓ Modelagem hidrológica e hidrodinâmica;
- ✓ Definição de diretrizes estruturantes;
- ✓ Consolidação metodológica integrada ao PDDurb;
- ✓ Minuta de Projeto de Lei para institucionalização do Plano.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O escopo detalhado da contratação encontra-se descrito no Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo.

2.1 Objeto

Contratação da empresa RHAMA Analysis Consultoria Ambiental Ltda. para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDurb) do Município de Eldorado do Sul, especialmente no que se refere à elaboração de planos

diretores de drenagem urbana, modelagem hidrológica e hidrodinâmica e atuação em contextos de eventos hidrológicos extremos, especialmente considerando os eventos extremos ocorridos no município nos anos de 2023 e 2024.

Serão entregues 13 produtos técnicos conforme detalhado no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE

A escolha da empresa fundamenta-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Requisitos Legais Atendidos

a) Serviço técnico especializado

Trata-se de atividade técnica complexa vinculada ao planejamento urbano e saneamento.

b) Natureza predominantemente intelectual

O objeto envolve construção metodológica própria, análise técnica aprofundada e formulação estratégica personalizada.

c) Singularidade do objeto

A singularidade decorre de:

especialmente considerando as características hidrológicas específicas do município e os eventos extremos ocorridos em 2023 e 2024.

Integração ao planejamento urbano municipal e instrumentos de gestão territorial.

O serviço exige abordagem técnica personalizada e conhecimento acumulado específico na área de planejamento territorial estratégico.

d) Notória especialização

Conforme exigido no §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, será demonstrado nos autos:

- A notória especialização da empresa RHAMA Analysis é evidenciada por sua atuação há mais de 20 anos na área de recursos hídricos, bem como pela qualificação de sua equipe técnica, destacando-se o responsável técnico Prof. Dr. Carlos Eduardo Morelli Tucci, PhD em Engenharia, Professor Emérito da UFRGS, consultor de organismos internacionais

como Banco Mundial e BID, com ampla produção científica e reconhecida atuação em planos diretores de drenagem urbana.

e) Inviabilidade de competição

A competição se mostra inviável porque:

- Não há critérios objetivos plenamente comparáveis para metodologias técnicas intelectuais complexas;
- A solução depende diretamente da expertise consolidada da equipe;
- O julgamento exclusivamente competitivo poderia comprometer a qualidade técnica.

f) Justificativa de preço

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.581.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil reais), correspondente à proposta apresentada pela empresa RHAMA Analysis Consultoria Ambiental Ltda., sendo sua compatibilidade com o mercado demonstrada por meio de documentos comprobatórios a serem juntados aos autos.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução por equipe interna

Inviável por ausência de estrutura técnica especializada permanente e multidisciplinar.

Alternativa 2 – Licitação por técnica e preço

Embora juridicamente possível, não é adequada diante da singularidade metodológica e da dependência da notória especialização específica.

Alternativa 3 – Convênio com universidade

Demandaria prazo incompatível com a urgência institucional e não garantiria consolidação normativa.

Conclusão: A inexigibilidade apresenta-se como a solução mais adequada técnica e juridicamente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.581.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil reais), correspondente à proposta apresentada pela empresa RHAMA Analysis Consultoria Ambiental Ltda., sendo sua compatibilidade com o mercado demonstrada por meio de documentos comprobatórios a serem juntados aos autos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Prazo de execução

Até 10 meses (conforme escopo técnico)

7. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

- Manutenção do cenário de vulnerabilidade urbana;
 - Dificuldade de captação de recursos estaduais e federais;
 - Responsabilização do gestor por omissão técnica;
 - Aumento de custos emergenciais;
 - Agravamento de danos ambientais e sociais.
-

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Estruturação técnica definitiva da política municipal de drenagem;
 - Redução de áreas de risco;
 - Planejamento de investimentos estruturantes;
 - Instrumento normativo consolidado;
 - Melhoria da resiliência climática municipal.
-

9. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria de Obras e Infraestrutura

Dotação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Origem: Fundo de Reconstrução (Funrigs)

10. CONCLUSÃO DO ETP

Com base:

- Na complexidade técnica do objeto;

Estrada da Arrozeira, 270 – Prefeitura Municipal - Centro Eldorado do Sul - RS, 92990-000

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

www.eldorado.rs.gov.br

- Na natureza predominantemente intelectual;
- Na singularidade metodológica;
- Na comprovação de notória especialização;
- Na inviabilidade de competição;
- Na justificativa de preço compatível com o mercado;

Conclui-se pela viabilidade técnica da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Eldorado do Sul, 06 de outubro de 2026